

Lei Nº 2.954 de 20 de dezembro de 2021.

**“STITUI O DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu
aprovei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Cajazeiras-PB,
perceberão anualmente o décimo terceiro salário, a ser pago em
dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição
Federal, art. 7º inc. VIII; art. 37º, inc. XV e 39º, §3ª e 4º

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas
parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia
20 de dezembro de cada exercício.

§2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro)
salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de
exercício no ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso
necessário.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL